

### Estado do Paraná

Página n.º 1/7

#### **DECRETO N°. 162, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021**

**SÚMULA**: Determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente da pandemia da COVID-19.

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IBIPORÃ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO que o índice de taxa de reprodução do vírus se encontra acima da média para a capacidade de leitos de UTI exclusivos para COVID-19;

CONSIDERANDO que a expansão de leitos de UTI exclusivos para COVID-19 já se encontra em seu último estágio, havendo falta de recursos humanos, insumos e equipamentos no atual panorama;

CONSIDERANDO a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

#### **DECRETA:**

Art. 1º. Determina, durante o período da zero hora do dia 27 de fevereiro de 2021 às 05 horas do dia 08 de março de 2021, a suspensão do funcionamento dos serviços e atividades não essenciais, no município de Ibiporã, como medida obrigatória de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

**Art. 2º.** Institui, no período das 20 horas às 05 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.



### Estado do Paraná

Página n.º 2/7

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos no artigo 5º deste decreto.

**Art. 3º.** Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 20 horas às 05 horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

**Parágrafo único.** Fica proibida a realização de festas, confraternizações e prática de esportes coletivos." (Incluído pelo Decreto municipal nº 163, de 01 de março de 2021)

- Art. 4º Suspende, durante o prazo previsto no art. 1º deste decreto, a eficácia do art. 6º do decreto estadual nº 325, de 06 de agosto de 2020.
- **Art. 4º** Suspende, durante o prazo previsto no art. 1º deste decreto, a eficácia do art. 6º do decreto municipal nº 325, de 06 de agosto de 2020. (Redação dada pelo Decreto municipal nº 163, de 01 de março de 2021)
  - Art. 5º Para fins deste decreto, são considerados serviços e atividades essenciais:
  - I Mercados, sacolões, açougues, mercearias, padarias e supermercados;
  - II Captação, tratamento e distribuição de água;
- III Assistência hospitalar, médica, odontológica e de podologia, em caráter emergencial;
- IV Serviços Socioassistenciais e Conselho Tutelar, através de sobreaviso; (Revogado pelo Decreto municipal nº 163, de 01 de março de 2021)
  - V Assistência veterinária;
- VI Produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano, veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares:
- VII Produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e animal;



### Estado do Paraná

Página n.º 3/7

- VIII Agropecuários, para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;
  - IX Funerários:
- X Fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias, cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;
  - XI Transporte de profissionais dos serviços essenciais à saúde e à coleta de lixo;
  - XII Captação e tratamento de esgoto e lixo;
  - XIII Telecomunicações;
- XIII Telecomunicações e internet; (Redação dada pelo Decreto municipal nº 163, de 01 de março de 2021)
  - XIV Processamento de dados ligados a serviços essenciais;
  - XV Imprensa;
  - XVI Segurança privada;
  - XVII Transporte e entrega de cargas em geral;
  - XVIII Serviço postal e correios;
  - XIX Caixas eletrônicos e unidades lotéricas;
- XX Outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade:
  - XXI Setores industrial e da construção civil, em geral;
- XXII Transmissão e distribuição de energia elétrica, incluindo o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, transporte e distribuição de gás natural;
  - XXIII Iluminação pública;
- XXIV Distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;
  - XXV Vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
- XXVI Prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
  - XXVII Inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
- XXVIII Serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículos automotor terrestre, motocicletas e bicicletas;
  - XXIX Fiscalização do trabalho;



#### Estado do Paraná

Página n.º 4/7

- XXX Atividades de pesquisa científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este decreto;
- XXXI Produção, distribuição e comercialização de produtos de higiene pessoal e de ambientes;
  - XXXII Serviços de lavanderia hospitalar e industrial;
  - XXXIII Serviços de fisioterapia e terapia ocupacional;
- XXXIV Transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;
- Art. 6º Os serviços de restaurantes, lanchonetes, ambulantes de alimentação e afins, poderão atender apenas por meio de entrega de produtos em domicílio (delivery), retirada expressa sem desembarque (drive thru) e/ou retirada em balcão (take away).

Parágrafo único. O funcionamento dos estabelecimentos descritos no caput deste artigo fica autorizado somente com horário de funcionamento das 08 horas às 20 horas para formato drive thru e take away e das 08 horas às 23 horas para formato delivery.

**Art. 6º** Os serviços de restaurantes, lanchonetes, açougues, padarias, ambulantes de alimentação e afins, poderão atender apenas por meio de entrega de produtos em domicílio (delivery), retirada expressa sem desembarque (drive thru) e/ou retirada em balcão (take away).

Parágrafo único. O funcionamento dos estabelecimentos descritos no caput deste artigo fica autorizado somente com horário de funcionamento das 08 horas às 20 horas para formato drive-thru e take away e das 08 horas às 23 horas para formato delivery. (Redação dada pelo Decreto municipal nº 163, de 01 de março de 2021)

- Art. 7º. O funcionamento de mercados, sacolões, açougues, mercearias, padarias supermercados, conveniências, bares, distribuidoras de bebidas e afins, fica autorizado somente de segunda-feira a sábado, com horário de funcionamento das 08 horas às 20 horas.
- **Art. 7º.** O funcionamento de mercados, sacolões, mercearias, supermercados, conveniências, bares, distribuidoras de bebidas e afins, fica autorizado somente de segundafeira a sábado, com horário de funcionamento da 0 hora às 20 horas. (Redação dada pelo Decreto municipal nº 163, de 01 de março de 2021)



### Estado do Paraná

Página n.º 5/7

- § 1º O funcionamento dos estabelecimentos descritos no caput deste artigo é suspenso aos domingos.
  - § 2º Fica proibido o consumo nos estabelecimentos citados no caput deste artigo.
- § 3º O fluxo de pessoas dentro dos estabelecimentos descritos no caput deste artigo fica limitado a 30% (trinta por cento) da sua capacidade total, devendo ser controlado pela distribuição de senhas na entrada.
- § 4º Será permitido, a cada acesso, o ingresso de apenas uma pessoa por família nos estabelecimentos descritos no caput deste artigo.
- § 5º Fica proibido o acesso de crianças menores de doze anos, pessoas que façam parte do grupo de risco e pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, nos estabelecimentos descritos no caput deste artigo.
- § 5º Recomenda-se a restrição do acesso de crianças menores de doze anos, pessoas que façam parte do grupo de risco e pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, nos estabelecimentos descritos no caput deste artigo. (Redação dada pelo Decreto municipal nº 163, de 01 de março de 2021)
- § 6º Os estabelecimentos descritos no caput deste artigo deverão seguir as medidas adotadas na Resolução SESA Nº 338/2020.
  - Art. 8º. Suspende a realização da tradicional feira livre dominical.
  - Art. 9º. Suspende-se a realização de reuniões em formato presencial.
- **Art. 9º.** Limita a realização de reuniões em formato presencial em até 10 pessoas. (Redação dada pelo Decreto municipal nº 163, de 01 de março de 2021)
- **Art. 10.** Atividades religiosas deverão ser realizadas exclusivamente no formato online, sendo permitido o atendimento individual.
- **Art. 11.** Suspende as atividades escolares, na modalidade presencial, na rede pública e privada, bem como as atividades culturais, de cursos profissionalizantes, idiomas e similares.



#### Estado do Paraná

Página n.º 6/7

**Art. 12.** Suspende o atendimento presencial ao público, nos órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo, o funcionamento de Unidades Básicas de Saúde, Unidade de Pronto Atendimento e Assistência Social.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo, o funcionamento de Unidades Básicas de Saúde, Unidade de Pronto Atendimento, Conselho Tutelar, Secretaria de Agricultura para atendimento exclusivo de emissão e entrega da nota fiscal do produtor, Assistência Social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade. (Redação dada pelo Decreto municipal nº 163, de 01 de março de 2021)

Art. 13. Deverá ser considerada no âmbito dos outros poderes, órgãos ou entidades autônomas, inclusive na iniciativa privada, em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública da pandemia da COVID-19, a adequação do expediente dos trabalhadores aos horários de restrição provisória de circulação definidos neste decreto, e a priorização da substituição do regime de trabalho presencial para o teletrabalho, quando possível, de modo a reduzir o número de pessoas transitando pela cidade ao mesmo tempo, evitando-se aglomerações no sistema de transporte, nas vias públicas e em outros locais.

- **Art. 14.** Compete à Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos fiscais de Vigilância Sanitária, da Secretaria de Obras, por meio da Divisão de Fiscais de Tributos e Posturas e da Polícia Militar do Estado do Paraná, a intensificação da fiscalização, para integral cumprimento das medidas previstas neste decreto.
- **Art. 15.** Suspende, no âmbito da administração pública municipal, os prazos recursais, de defesa dos interessados nos processos administrativos e o acesso aos autos dos processos físicos, da zero hora do dia 27 de fevereiro de 2021 às 05 horas do dia 08 de março de 2021.
- **Art. 16.** O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente decreto, caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis.



### Estado do Paraná

Página n.º 7/7

- § 1º Além das demais penalidades cabíveis, aos infratores será imposta multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) à R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
- $\S$  2 º para as pessoas jurídicas, de R\$ 10,00 (dez reais) por metro quadrado da área utilizada pelo infrator para desenvolvimento de suas atividades, limitado ao máximo em R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- § 3 º Em caso de reincidência, as multas serão cobradas em dobro, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- § 4 º A penalidade de interdição, será aplicada caso a conduta infratora não seja imediatamente cessada no momento da constatação da infração, e se dará pelo prazo mínimo de 7 (sete) dias consecutivos;
- § 5º A penalidade de cassação do alvará de localização e funcionamento será aplicada em caso de reincidência ou de retirada, dano, descaracterização ou destruição do aviso de interdição do estabelecimento.
- **Art. 17.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, e vigorará pelo prazo de 09 dias, podendo ser prorrogado.

Ibiporã, 26 de fevereiro de 2021.

JOSÉ MARIA FERREIRA Prefeito Municipal